



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020 – SEIAS

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** para os fins que nele se declaram.

Processo nº 483/2020-CONS.JURIDICA-SEIAS

O Estado de Sergipe através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada SEIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com nº 34.841.186/0001-23, na qualidade de **COOPERANTE**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado por sua Secretária **LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS**, brasileira, residente à Rua Dr. Ozório de Araujo Ramos nº 390, Bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, nomeada por Decreto em 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Janeiro de 2019, portadora da Cédula de Identidade nº 262.260 SSP/SE e do CPF nº 150.249.545-72, Gestora do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, inscrito no CNPJ nº 05.476.329/0001-47 e o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** doravante denominado **COOPERADO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva de melo, nº 26, Boquim, neste Estado, neste ato representado por seu Prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1.116.041 SSP/SE e CPF nº 891.602.585-00, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações de gestão e operacionalização firmadas no Termo de Adesão nº 0171/2012 celebrado entre o Ministério da Cidadania – MC e o Estado de Sergipe, previsto na Lei 12.512/2011, contidas no Plano de Trabalho deste Termo, consoante as disposições da Instrução Normativa - IN nº 003/2013/CGE de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei Estadual nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 8.633 de 27 de dezembro de 2019, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Estadual nº 8.558 de 24 de julho de 2019, e a Lei Estadual nº 8.646 de 08 de janeiro de 2020 conforme estabelecem as cláusulas a seguir e legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003; pela Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013, especialmente pelo art. 20 da Lei nº. 12.512, de 14 de Outubro de 2011; pela Lei Federal nº 14.021, de 07 de julho de 2020 e Portaria nº 396, de 05 de junho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes para a implantação, execução e acompanhamento das ações necessárias a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Boquim por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas a superação da vulnerabilidade alimentar das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas.

§ 1º O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA – em sua modalidade Compra com Doação Simultânea da Agricultura Familiar referido no caput desta Cláusula, tem como objetivos específicos:

- a. Garantir alimentação saudável para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar nutricional;
- b. O fortalecimento da agricultura familiar e a geração de trabalho e renda;
- c. A promoção do desenvolvimento local por meio do escoamento da produção para consumo no entorno da Região produtora.

§ 2º O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – Modalidade Compra com Doação Simultânea, referido no caput desta Cláusula, tem como beneficiários:

- a. Fornecedores: são os agricultores familiares que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº. 11.326 de 24 de julho de 2006; e
- b. Consumidores: são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial local, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA – GGPAA na esfera Federal (Resolução nº 81, de 9 de abril de 2018 e Resolução nº 83, de 1º de julho de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

O Município de Boquim, ao firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deve atestar o cumprimento das seguintes ações:

- I. Definição da instância de controle social local do Programa com a anuência de seu representante.
- II. Definição do órgão responsável pela gestão local do Programa, cujo titular será o responsável pela pactuação e pelos Planos Operacionais Anuais.
- III. Designação do gestor local do Programa, que deverá responder pelo(a):
 - a. Gestão e coordenação municipal do Programa, incluindo o processo de aquisição e sua destinação;
 - b. Controle e atesto dos documentos fiscais referentes aos alimentos fornecidos pelos agricultores familiares bem como os alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município e pela fidedignidade das informações encaminhadas ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social, para fins de pagamento aos fornecedores;

- c. Interlocução com a Instância de Controle Social;
 - d. Integração do Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local.
- IV. Encaminhamento e informação ao Estado do Sergipe, através da SEIAS a respeito do órgão gestor local do Programa e da Instância de controle social mencionados nos incisos anteriores e da Declaração do representante da Instância de Controle Social de Compromisso e concordância com o Programa.
- V. Disponibilização de estrutura física e de recursos humanos para a implementação do Programa PAA, devendo ser o espaço físico equipado com mobiliário necessário como freezer, balança e embalagens para acondicionamento de produtos, adequados ao funcionamento da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, devidamente identificados e indicar servidor(es) responsável(is) para apoiar na operacionalização de recebimento e distribuição dos produtos adquiridos com o Programa.

§ 1º Os atos de distribuição dos alimentos relacionados às medidas de enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, nas comunidades quilombolas e nos territórios de pescadores artesanais e de povos e comunidades tradicionais serão preferencialmente realizados pelo Poder Municipal, com a participação das comunidades interessadas.

§ 2º O Município garantirá o apoio logístico aos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais prejudicados em função da Covid-19 que deverão ter assegurados a segurança alimentar e nutricional e o escoamento da produção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão executadas pelo Município de Boquim, sob a supervisão da SEIAS, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Município de Boquim, deverá dispor de uma equipe multidisciplinar, instituída por ato do Gestor Municipal e publicado no Diário Oficial, para garantir a execução do Plano de Trabalho, bem como, supervisionar e apoiar a operacionalização de recebimento e distribuição, na quantidade, qualidade e na destinação dos produtos adquiridos por meio do PAA de acordo com as orientações dos órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEIAS

- a. Coordenar, no âmbito estadual, o Programa de Aquisição de Alimentos - na modalidade compra com doação simultânea;
- b. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c. Disponibilizar equipes para prestar o assessoramento técnico às equipes locais em todas as fases e etapas do Programa;
- d. Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no PRONAF, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), segundo art. 19, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, por agricultor familiar a cada ano civil, durante a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e. Disponibilizar os formulários de controles operacionais que compõem toda a sistemática de acompanhamento e controle social;
- f. Gerenciar administrativamente todos os controles, documentos, relatórios, prestação de contas, de Notas Fiscais de entrada e saída de produtos contemplados para este Programa, e zelando para o fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena de responder pelo que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g. Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- h. Atestar, através do sistema informatizado – SISPA, notas fiscais inseridas pelos técnicos do município, para fins de pagamento do Ministério aos agricultores beneficiários;
- i. Aprovar as alterações da programação na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante proposta do COOPERADO, fundamentada em razões concretas que a justifiquem e sejam formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não implique em mudança no objeto;
- j. Publicar extrato deste Termo e de seus aditivos, acaso venham a existir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura;

II - DO MUNICÍPIO DE BOQUIM

- a. Implantar e executar a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos de acordo com a modalidade e metas pactuadas por meio de Planos Operacionais, promovendo ações no sentido de mobilizar os atores sociais locais para formação do Grupo Gestor Municipal do PAA quando o CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar) ou CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) não estiverem estruturados legalmente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b. Divulgar o PAA nas suas respectivas modalidades para as entidades socioassistenciais, da Rede SAN e agricultores familiares no âmbito local;
- c. Realizar junto à EMDAGRO e os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sergipe a emissão da Declaração de Aptidão aos Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF;
- d. Mapear por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, as entidades socioassistenciais e da Rede SAN que irão receber os alimentos do Programa com a devida aprovação do Grupo Gestor Municipal do PAA (ou outro conselho de controle social congênere);
- e. Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar os beneficiários consumidores dos alimentos do Programa;
- f. Fornecer o espaço com devida infraestrutura no Município destinado ao recebimento dos produtos adquiridos dos agricultores familiares e à doação simultânea para as entidades socioassistenciais e da Rede SAN;
- g. Propiciar apoio logístico adequado para o funcionamento de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correta distribuição dos alimentos adquiridos por força deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- h. Fiscalizar, em conjunto com o ESTADO DE SERGIPE, através da SEIAS, a qualidade e a destinação dos produtos alimentícios adquiridos;
- i. Ficar responsável pela coleta e repasse das informações e documentação comprobatórias do recebimento e distribuição dos alimentos necessárias para inclusão no SISPA;A;
- j. Acompanhar as ações de fornecimento de alimentos realizadas pelas Entidadesatendidas;
- k. Registrar corretamente as operações de aquisição e distribuição no Sistema de Gestão disponibilizado, conforme orientação da SEIAS e Ministério da Cidadania;
- l. Acompanhar a implantação, execução e resultados gerados pelo PAA junto aos beneficiários produtores econsumidores;
- m. Controlar a qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos para o caso da Modalidade Compra com Doação Simultânea;
- n. Guardar e armazenar adequadamente os alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- o. Emitir e guardar adequadamente a documentação fiscal referente às operações de compra e doação dos alimentos;
- p. Acompanhar o limite de participação anual individualm do fornecedor nas operações sob suas supervisão;
- q. Respeitar os limites de recursos financeiros pactuados no Plano Operacional para o caso da Modalidade Compra com Doação Simultânea;
- r. Atestar a documentação fiscal e a emissão de Recibo do agricultor(a) familiar e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues e recebidos pelos beneficiários fornecedores;
- s. Permitir o livre acesso dos servidores do ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS e de TÉCNICOS do GOVERNO FEDERAL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e financeiros no que reporta aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e a operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria;
- t. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.
- I. Fomentar a atuação das Instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e preparação de relatórios de informações do Programa para as mesmas.
- II. Articular a execução do Programa às estratégias de implantação dos Sistemas Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores/funcionários, ou terceiros que venham a ser contratados para a prestação de serviços que se façam necessários.

§ 2º As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por não cumprir ou garantir uma estrutura para operacionalização do programa, bem como suas obrigações porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada a publicidade com cunho de promoção pessoal por parte de autoridades ou servidores públicos da esfera municipal valendo-se do uso da imagem, símbolos, beneficiários, enfim, de tudo que se refere ao termo, salvo quando se tratar de publicidade de caráter educativo-informativo ou de orientação social;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A vigência do presente Termo terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 12 meses, conforme vigência da proposta de participação aprovada, podendo ser estendido por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1) O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto no que tange à mudança de objeto, desde que a proposta seja devidamente justificada e apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

7.2) Qualquer modificação no Plano de Trabalho somente poderá ser implementada, em caráter excepcional, com prévia e expressa autorização do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

Na hipótese de paralisação das atividades, o MUNICÍPIO DE BOQUIM deverá informar o ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que possam ser tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pelo ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a. Utilização dos produtos adquiridos em desacordo com o plano de trabalho;
- b. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de supervisões, fiscalizações ou auditorias;
- c. Por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será acompanhada e fiscalizada por Grupo de Trabalho nomeado via Portaria do Gestor desta SEIAS e publicado no Diário Oficial, desde já designada para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTORA ou GESTORA deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça.

13.2) Estando justos e conformes, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em duas vias de igual teor, á vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2020.

Lêda Lucia Couto de Vasconcelos
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social
COOPERANTE

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal de Boquim
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

Termo de Cooperação Técnica nº 010/2020

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

1. DADOS DO COOPERANTE

Órgão/Entidade Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS				CNPJ 34.841.186/0001-23	
Endereço Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju (SE)					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49015-190	(DDD) Telefone/FAX (79) 3179-7676		EA Estadual
Nome do Responsável pela Instituição LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS				CPF 150.249.545-72	
RG/Órgão Expedidor 262.260 SSP/SE		Cargo Secretária		Função Secretária	
Matrícula					
Endereço Completo Rua Dr. Ozório de Araújo Ramos, nº 390, Treze de Julho - Aracaju/SE				CEP 49020-700	(DDD) Tel./FAX (79) 98834-9195

2. DADOS DO COOPERADO

Órgão/instituição proponente Prefeitura Municipal de Boquim				CNPJ 13.097.068/0001-82	
Endereço Praça Dr. José Maria Paiva de melo, nº 26					
Cidade Boquim	UF SE	CEP 49.360-000	(DDD) Telefone/Fax (79) 3645-1919		E.A. Municipal
Nome do responsável pela instituição ERALDO DE ANDRADE SANTOS				CPF 891.602.585-00	
RG/Órgão expedidor 1.116.041 SSP/SE		Cargo Prefeito		Função	
Matrícula					
Endereço completo Conjunto Habitacional Vereador Manoel Lima dos Santos – Povoado Cabeça Dantas, 17			CEP 49.360-000	(DDD) Telefone/Fax (79) 99953-4111	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
	28/09/2020	28/09/2021

Fortalecimento da agricultura familiar de ações conjuntas entre a SEIAS e o município de Boquim por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Identificação do objeto

Conjugação de esforços entre as partes para a implantação, execução e acompanhamento das ações necessárias a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Boquim por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas a superação da vulnerabilidade alimentar das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas.

Justificativa da proposição e Sistemática de Operação

Considerando que o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA foi criado pelo art. 19 da Lei Federal nº 10.696 de 02 de julho de 2003, regulamentada através do Decreto Federal nº 7.115 de 04 de julho de 2012, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Considerando que o PAA encontra-se estruturado em modalidades, sendo a utilizada nesse momento: Compra com Doação Simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O Fortalecimento da agricultura familiar de ações conjuntas entre a SEIAS e o município de Boquim por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração (2020/2021)		Custo Estimado
			Und.	Quant.	Início	Término	
1		Operacionalizar o Programa de Aquisição Alimentos - PAA					
	1.1	Recebimento e Distribuição dos Alimentos	-	-	set/2020	set/2021	Cooperação Técnica

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Estadual direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado de Sergipe, na forma deste plano de trabalho.

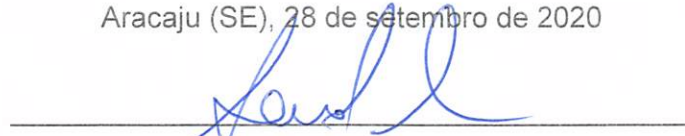
Aracaju (SE), 28 de setembro de 2020


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim
Cooperado

7. APROVAÇÃO PELO COOPERANTE

APROVADO

Aracaju (SE), 28 de setembro de 2020


LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS
Cooperante

